DECRETO Nº 522, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO,no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pinheiro Machado – COMDEMA, tem suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.609 de 25 de abril de 2005 e deliberou que

I - tratar-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente de um integrador de interesses da sociedade civil com organizações públicas, voltado à melhoria do meio ambiente e qualidade de vida de Pinheiro Machado e

II - este constitui-se em um órgão municipal integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas na legislação correlata ao Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º São princípios a serem seguidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I. O da razoabilidade e proporcionalidade;
II. O da prevenção e precaução;
III. O do desenvolvimento sustentável;
IV. O direito da sociedade à informação e ao controle social;
V. A visão sistêmica tanto na gestão ambiental, quanto socioeconômica;

VI. A proteção de comunidades tradicionais para preservação da sua cultura às próximas gerações.

Parágrafo Único. Propostas de atividades por membros constituintes deste conselho devem, impreterivelmente, seguir os princípios citados neste artigo.

Art. 2º O objetivo prioritário do COMDEMA é de manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações, considerando o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º São diretrizes do COMDEMA as seguintes:

I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II. Participação comunitária;
III. Promoção da saúde publica e ambiental;
IV. Compatibilização com as políticas públicas do meio ambiente estadual e nacional;
V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII. Informações e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
IX. Propostas de reparação de danos ambientais, independentemente de sanções civis ou penais.

Parágrafo Único. Atividades propostas por membros constituintes deste conselho devem, impreterivelmente, seguir as diretrizes citadas neste artigo.

CAPÍTULO II
Das atribuições

Art. 4º São competências do COMDEMA:

I. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo e ampliação de área urbana;

II. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

III. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram as obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

IV. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;

V. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VII. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

VIII. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

IX. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

X. Identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município aos órgãos competentes, sugerindo soluções reparadoras;

XI. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XII. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII. Proteger recursos hídricos, matas ciliares, patrimônio histórico, estético e arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XIV. Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território Municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XV. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e encaminhar como denúncia ao Departamento de Meio Ambiente desta prefeitura para efetuação das providências necessárias;

XVI. Pronunciar-se sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, serviços públicos de saneamento básico, industriais, de serviços de saúde, de construção civil, agrossilvopastoris, de serviços de transporte e de mineração no município, bem como a destinação final dos efluentes líquidos em mananciais;

XVII. Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias de atividades de médio e alto potencial poluidor;

XVIII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade da vida municipal;

XIX. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais federais de proteção ambiental;

XX. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXI. Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimentos que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXII. Recomendar restrições através de elaboração de Resoluções do COMDEMA a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXIII. Em caso de pedido de recurso sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente, o COMDEMA terá o poder de decisão sobre a aceitação ou não deste recurso;

XXIV. Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXV. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XXVI. Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.614 de 2005, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXVII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos a serem aplicados, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas;

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
Da composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 12 (doze) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:

I. Poder Público:

a) 01 (um) representante Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Obras;

f) 01 (um) representante Secretaria Municipal da Fazenda.

II. Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pinheiro Machado;

b) 01 (um) representante do Centro Cacimbinhense de Tradições Gaúchas Lila Alves - CCTG Lila Alves, Pinheiro Machado, RS;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado;

d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pinheiro Machado;

e) 01 (um) representante da Loja Maçônica Luz e Ordem II Nº 16, Pinheiro Machado;

f) 01 (um) representante da Sociedade Cultural e Recreativa Filhos da Lua, Pinheiro Machado, RS;

§1º Todos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§2º As entidades com assento junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente farão indicação de seus representantes, nominando o titular e seu respectivo suplente a serem nomeados pelo Prefeito.

§3º Os representantes do Poder Público – titular e suplente – serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva (Primeiro e Segundo Secretários), escolhida entre os seus membros a cada dois anos, no mês de março, em plenária onde todos os membros do conselho devem estar presentes.

I - A escolha destes cargos será realizada através de eleição direta e voto aberto;

II - Caso um membro não tenha a possibilidade de comparecer na data estipulada desta votação, deverá apresentar justificativa ao(à) novo(a) secretário(a) executivo(a) até a próxima reunião do conselho;

§5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse sempre que necessário e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§6º O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Subseção I
Das atribuições dos cargos

Art. 6º A sessão plenária será conduzida por um(a) Presidente, tendo este(a), como atribuições:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Elaborar a pauta das reuniões;

III - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

IV - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

V - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;

VI - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;

VII - Constituir e extinguir Comissões Técnicas, ouvidos os demais membros do Conselho;

VIII - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões da plenária.

Parágrafo Único. Na ausência do(a) Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do(a) Vice-Presidente e, no impedimento deste(a), pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente:

I.Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II.Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Na ausência do(a) Vice-Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do(a) 1º Secretário(a) e, no impedimento deste(a), pelo(a) 2º Secretário(a) Executivo(a).

Art. 8º O(a) 1º Secretário(a) Executivo(a) deverá receber e registrar em ata os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos;

Art. 9º São atribuições do(a) 1ºSecretário(a):

I. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

II. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

III. Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

IV. Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

V. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VI. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

VII. Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

VIII. Assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

IX. Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, nome das partes e cumprimento do prazo de julgamento;

X. Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;

XI. Divulgação das atas das sessões plenárias, resoluções e outras deliberações via site oficial do Município ou quadro de avisos oficiais da prefeitura.

Art. 10. O(a) Primeiro Secretário(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões e, quando não puder comparecer, deve justificar e informar ao Segundo Secretário, que obterá as mesmas atribuições, substituindo o primeiro.

SEÇÃO II

Do funcionamento

Art. 11. A plenária se reunirá em caráter ordinário e extraordinário.

§1º As reuniões ordinárias serão caracterizadas por plenária realizada bimestralmente, na primeira semana do mês em questão;

§2º A plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros com aviso prévio de 5 (cinco) dias;

§3º A sessão plenária se reunirá com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples, em primeira convocação e, em segunda, com o número de membros do conselho presentes, sendo fundamentado cada voto.

§4º As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas no site oficial do Município ou no quadro de avisos oficiais da prefeitura.

§5º Cada membro do COMDEMA terá direito a um único voto na sessão plenária e, em caso de empate, o voto de minerva será do Presidente;

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pode manter estreito intercâmbio com órgão da Administração Municipal, Estadual e Federal a fim de receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 14. Os membros do Conselho devem tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para deliberação e ação em plenária sob a forma de resoluções e moções;

Art. 15. As sessões plenárias do COMDEMA serão publicadas através de atas e documentos que deverão ser publicados no site oficial do Município ou no quadro de avisos oficiais da prefeitura.

Art. 16. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

§1º Em caso de ausência do suplente, os dois deverão apresentar justificativa prévia ou entregá-la até a próxima plenária ao(à) secretário(a) executivo(a).

§2º Em caso de três faltas consecutivas não justificadas e sem suplência ou cinco faltas alternadas não justificadas e sem suplência o membro será excluído e, se tiver algum cargo no Conselho, deverá ser realizada nova votação na próxima plenária.

§3º Em caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem comparecimento dos suplentes de representantes de uma instituição, sendo ela pública ou de sociedade civil, será realizada uma reunião com o Prefeito Municipal para a tomada de devidas providências.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração